

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - EMAP

A Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação, torna público aos interessados RESPOSTA AO PEDIDO DE **ESCLARECIMENTO** pela empresa **DTA ENGENHARIA PORTUÁRIA** feito AMBIENTAL, sobre itens do Edital da Licitação Pública do Pregão Presencial nº 007/2019 — EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos ambientais necessários ao pleito da licença ambiental de instalação (LI) das obras do berço 98, quais sejam: elaboração de diagnóstico socioambiental participativo; elaboração de plano básico ambiental – PBA, nos termos a seguir:

QUESTIONAMENTO

O item 8.4 assim menciona:

8.4. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença,

Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições". (grifamos)

Gentileza esclarecer:

1) Em sendo o desconto até 10% o pregoeiro DEVERÁ reiniciar a fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Não. Havendo a diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o segundo colocado, **PODERÁ** ser reiniciada a fase competitiva entre os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, visando à definição destas posições. É o que dispõe o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP:

> Art. 95 O pregão presencial observará o seguinte procedimento: [...]

V – após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro **pode** verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições; (grifo nosso)

AUTORIDADE PORTUÁRIA



2) Caso o entendimento acima esteja incorreto, qual será o critério adotado para encerrar a fase de lances? Posto que, entendemos que a terminologia "poderá" não traz muita objetividade.

RESPOSTA

Cumpre frisar que tal procedimento é uma discricionariedade da Administração, conferida pelo normativo, cabendo o agente administrativo avaliar a sua adoção, caso a caso, segundo critérios de conveniência e oportunidade, visando sempre o interesse público.

São Luís/MA, 14 de fevereiro de 2019.

Caroline Santos Maranhão Presidente da CSL/EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA